



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 437/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.328.684-0001-71, com sede na Av Tancredo Neves, s/n, Centro, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Alcino Bilac Machado**, inscrito no CPF sob o nº 341.759.706-49, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0023165578).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.570557/2021-39, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.602069/2021-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela **SECRETARIA DE ESTADO** (0022975010 e 0023169711), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de cirurgia de catarata e pterígio.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 431.360,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 2084/0253 – Elemento de Despesa: 3340.41 – Fonte de Recursos: 0100.001020, conforme Nota de Empenho nº 2021NE005881 (0023141229).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Alcino Bilac Machado, Usuário Externo**, em 31/12/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 31/12/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 04/01/2022, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023187058** e o código CRC **7206F710**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

1 - DADOS PESSOAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.G.C.	
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé		01.254.422/0001-50	
Órgão/Entidade executor		C.N.A.	
Fundo Municipal de Saúde		11.328.684/0001-71	
ENDEREÇO			
Avenida Brasil com Rua Integração Nacional, Nº 1997 - Bairro Alto Alegre			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD TELEFONE
S. Francisco do Guaporé	RO	76.935-000	3621-2489/2105
BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
Banco do Brasil		4125-4	São Francisco do Guaporé
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	
ALCINO BILAC MACHADO		341.759.706-49	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1.801.358 SSP/PR	Prefeito	Chefe Executivo	0001
ENDEREÇO		C.E.P.	
Linha 04 km 01 S/N lado direito - Loteamento Adão Martins		76.935-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C. / C.P.F.	E.A.
ENDEREÇO		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos para realização de Cirurgia de Catarata e Pterígio.	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para realização de cirurgias oftalmológicas de Cataratas e Pterígio em pacientes usuários do SUS, regulados e demanda espontânea pelo município de São Francisco do Guaporé, RO, região vale do Guaporé e São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: São Francisco do Guaporé atualmente de acordo com dados do IBGE em 2021 tem uma população estimada de 21.088 habitantes, sendo 12.002 na zona urbana e 9.086 na zona rural e se encontra há 730 km da capital do Estado.

Em nosso Município e região a uma grande demanda de pacientes com o diagnóstico de catarata e pterígio, o que nos leva a tomar a iniciativa de ampliar a assistência oftalmológica, através da realização das Cirurgias Eletivas considerando as dificuldades que esses pacientes possuem, os quais são de baixa renda e não tem condições de arcar com os custos dos exames pré-operatórios e também da realização da cirurgia através da rede particular.

Mediante a todas as dificuldades encontradas, tomamos a iniciativa de propor a celebração desse convênio que é de suma importância para que possamos atender essa parcela da população de baixa renda, pois embora a cirurgia oftalmológica seja um dos procedimentos mais realizados, ela ainda é a principal causa de cegueira no mundo.

Apesar de já termos realizado mais de 140 (cento e quarenta) cirurgias através de outros convênios nos anos de 2017/2018, ainda permanecem vários pacientes na fila de espera, sendo que a maioria são pessoas idosas que quase já perdendo a visão total.

O Município não tem condições por meio de recursos próprios para custear todas as despesas necessárias para atender essa demanda, no entanto é algo nos preocupa muito, visto que procuramos sempre estender nossos atendimentos médicos a população em geral, ampliando assim a prestação de serviço especializados, agindo tanto por meio de ações facilitadoras do acesso de pacientes ao tratamento, como de otimização da capacidade cirúrgica dos hospitais, nesse caso específico das cirurgias propostas, sobretudo pretendemos atender nossos idosos, que perdem a sua autonomia, ficando sujeitos a quedas e até mesmo doenças anteriormente existentes que podem se agravar em função dessa perda da qualidade de vida.

Com este convênio será possível atender 264 (duzentos e sessenta e quatro) pacientes que já se encontram com o encaminhamento pronto para serem atendidos com esse procedimento cirúrgico, sendo 181 (cento e oitenta e

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

quatro) de catarata e 80(oitenta) de pterígio.

Ressaltamos que os mesmos ainda enfrentam as dificuldades de realizar deslocamentos em grandes distâncias de forma repetitiva, e não conseguem nem mesmo manter o tratamento. Dessa forma, para o Estado através dessa celebração de contrato, pretendemos atender a essa demanda de transporte, alimentação, hospedagem em quanto os mesmos realizam os procedimentos, uma parceria que objetiva reduzir a fila para cirurgias eletivas e garantir aos usuários do SUS um atendimento de qualidade, mais ágil e humano, esse programa é um exemplo concreto de que uma administração empenhada gera ações que mudam a vida das pessoas, com planejamento e definindo prioridades, conseguimos resultados positivos na área da saúde.

Os pacientes que serão atendidos residem em São Francisco do Guaporé e região do vale do Guaporé (São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques e São Miguel do Guaporé pela proximidade regional).

O processo se fará em forma de contratação especializada para a realização das cirurgias por meio de processo licitatório, em um prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias ARL para execução.

A proposta conterá o valor das cirurgias com as especificações mínimas descritas na tabela de média de preço. O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA E FASE)

Objetivo Geral: Garantir o Acesso da população a serviços de realização de cirurgias oftalmológicas de Cataratas e Pterígio em pacientes usuários do SUS, regulados e demanda espontânea pelo município de São Francisco do Guaporé/RO, região vale do Guaporé, sendo São Miguel do Guaporé e proximidades.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Ampliar o acesso aos serviços de saúde dos pacientes do SUS.

METAS QUANTITATIVAS	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Realização de 264 (duzentos e sessenta e quatro) cirurgias, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos de cirurgia de catarata e 80 (oitenta) de pterígio.	Quantidades de Cirurgias a serem realizadas.	Número de cirurgias realizadas X 100% pelo número de pacientes na fila de espera.	ALR	180 DIAS

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
1.0	Contratação de Empresa especializada para custeio de cirurgias oftalmológicas de Cataratas e Pterígio		
1.1	A contratação do serviço será através do pregão eletrônico. (6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º) (grifo nosso).	ALR	180 Dias

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

2.0	O processo se fará em forma de contratação em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias/ARI, para execução. A proposta conterá o valor das cirurgias com as especificações mínimas descritas na tabela de média de preço. O preço deverá incluir os impostos e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).		
3.0	A realização de 264 procedimentos cirúrgicos sendo 184 de catarata e 80 de pterígio em pacientes que estejam com encaminhamento.		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA		Concedente	Proponente	Total
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.50.41	Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 31.360,00	R\$ 431.360,00
TOTAL GERAL		R\$ 400.000,00	R\$ 31.360,00	R\$ 431.360,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente: No Exercício Corrente 2021

CONCEDENTE						
META		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
1.0	R\$ 400.000,00		-	-	-	
META		6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente 2021

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
1.0	R\$ 31.360,00			-	-	
META		6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente DECLARO para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. Os serviços serão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

executados de forma indireta.

Pede Deferimento.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de Dezembro 2021.

Local e Data

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

PROJETO TÉCNICO BÁSICO

1- Identificação:

Proponente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, através do Fundo Municipal de Saúde

Responsável: Alcino Bilac Machado

Endereço: Avenida Brasil Testada com Rua Integração Nacional, nº 1997 – Bairro Alto Alegre

Concedente: Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde

Nome do Projeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos para realização de Cirurgia de Catarata e Pterígio.

Beneficiários: 264 Pacientes usuários usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.

2. Apresentação:

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.254.422/0001-56, localizada à Av. Guaporé, nº 4557, São Francisco do Guaporé/RO, por meio Do Fundo Municipal de Saúde elabora o presente Projeto Básico, para que através de transferência de recursos do Estado para este Município, possa custear a realização de serviços de cirurgias de Cataratas e de Pterígio em pacientes usuários do SUS de São Francisco do Guaporé/RO, região vale do Guaporé e São Miguel do Guaporé e demanda espontânea.

3. Público-alvo:

264 (duzentos e sessenta e quatro) Pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, beneficiando diretamente São Francisco do Guaporé/RO, região vale do Guaporé e São Miguel do Guaporé e demanda espontânea, principalmente a população mais idosa.

4. Justificativa:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

São Francisco do Guaporé atualmente de acordo com dados do IBGE em 2021 tem uma população estimada de 21.088 habitantes, sendo 12.002 na zona urbana e 9.086 na zona rural e se encontra a 730 km da capital do Estado.

Em nosso Município e região a uma grande demanda de pacientes com o diagnóstico de catarata e pterígio, o que nos leva a tomar a iniciativa de ampliar a assistência oftalmológica, através da realização das Cirurgias Eletivas considerando as dificuldades que esses pacientes possuem, os quais são de baixa renda e não tem condições de arcar com os custos dos exames pré-operatórios e também da realização da cirurgia através da rede particular.

Mediante a todas as dificuldades encontradas, tomamos a iniciativa de propor a celebração desse convênio que é de suma importância para que possamos atender essa parcela da população de baixa renda, pois embora a cirurgia oftalmológica seja um dos procedimentos mais realizados, ela ainda é a principal causa de cegueira no mundo.

Apesar de já termos realizado mais de 140 (cento e quarenta) cirurgias através de outros convênios nos anos de 2017/2018, ainda permanecem vários pacientes na fila de espera, sendo que a maioria são pessoas idosas que quase já perdendo a visão total.

O Município não tem condições por meio de recursos próprios para custear todas as despesas necessárias para atender essa demanda, no entanto é algo nos preocupa muito, visto que procuramos sempre estender nossos atendimentos médicos a população em geral, ampliando assim a prestação de serviço especializados, agindo tanto por meio de ações facilitadoras do acesso de pacientes ao tratamento, como de otimização da capacidade cirúrgica dos hospitais, nesse caso específicos das cirurgias propostas, sobretudo pretendemos atender nossos idosos, que perdem a sua autonomia ficando sujeitos a quedas e até mesmo doenças anteriormente existentes que podem se agravar em função dessa perda da qualidade de vida.

Com este convênio será possível atender 264 (duzentos e sessenta e quatro) pacientes que já se encontram com o encaminhamento pronto para serem atendidos com esse procedimento cirúrgico, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) de catarata e 80(oitenta) de pterígio.

Ressaltamos que os mesmo ainda enfrentam as dificuldades de realizar deslocamentos em grandes distancias de forma repetitiva, e não conseguem nem mesmo custear alimentação e hospedagem. Dessa forma em parceria com o Estado através dessa celebração de convênio, a Prefeitura arcará com essa demanda de transporte, alimentação e hospedagem em quanto os mesmo realizam os procedimentos, uma parceria que objetiva reduzir a fila para cirurgias eletivas e garantir aos usuarios do SUS um atendimento de qualidade, mais ágil e humano, esse programa é um exemplo concreto de que uma



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

administração empenhada gera ações que mudam a vida das pessoas. com planejamento e definindo prioridades, conseguimos resultados positivos na área da saúde.

Os pacientes que serão atendidos residem em São Francisco do Guaporé e região do vale do Guaporé (São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques e São Miguel do Guaporé pela proximidade regional).

O processo se fará em forma de contratação especializada para a realização das cirurgias por meio de processo licitatório, em um prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias: ARL para execução.

A proposta conterá o valor das cirurgias com as especificações mínimas descritas na tabela de média de preço. O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

5. Objetivos:

Gerais: Garantir o Acesso da população a serviços de realização de cirurgias oftalmológicas de Cataratas e Pterígio em pacientes usuários do SUS, regulados e demanda espontânea pelo município de São Francisco do Guaporé/RO, região vale do Guaporé, sendo São Miguel do Guaporé e proximidades.

Específicos: Ampliar o acesso aos serviços de saúde aos pacientes do SUS.

6. Metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas:

- Realização de 264 (duzentos e sessenta e quatro) cirurgias, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos de cirurgia de catarata e 80 (oitenta) de pterígio.
- Assegura atendimento qualificado aos pacientes do SUS.

Plano de ação:

Suprir as necessidades dos pacientes usuários do SUS que estão com diagnóstico de catarata e pterígio, ofertando assim um atendimento satisfatório e devolvendo a sua qualidade de vida.

Assinatura

7. Parcerias:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU e Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé RO, através do Fundo Municipal de Saúde.

8. Resultados:

A demanda reprimida que existe atualmente será reduzida pela metade e será possível proporcionar atendimento digno aos usuários do SUS, uma vez que a cirurgia é a principal alternativa de reversão do quadro, principalmente o público idoso, que mais sofre com o problema. A cirurgia serve não apenas para recuperar a acuidade visual, mas também para aumentar a qualidade de vida.

10. Cronograma de execução:

O processo se fará em forma de contratação dos serviços em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias/ARL para execução.

11. Prestação de Serviço

Contratação de empresa especializada para a realização das cirurgias previstas será através de processo licitatório de acordo com a modalidade definida pela Presidente da CPL.

Após a empresa vencedora de o certame assinar o contrato no local determinado pela Administração Municipal, deverá obedecer aos prazos fixados previstos, ficando a Administração Municipal outorgada a suspender o contrato caso não haja o cumprimento do acordo com a forma estabelecida.

12. Condições Gerais

A proposta conterá o valor das cirurgias com as especificações mínimas descritas na tabela de média de preço. O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir da licitação, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis. A (s) empresa (s) vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigidos documentos de identidade dos diretores, gerentes, procuradores ou proprietários das empresas.

Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

13. Planilha Orçamentária:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de serviços de cirurgias de cataratas em pacientes usuários do SUS de São Francisco do Guaporé/RO.	UNID	184	R\$ 1.840,00	R\$ 338.560,00
02	Realização de serviços de cirurgias de Pterígio em pacientes usuários do SUS de São Francisco do Guaporé/RO.	UNID	80	R\$ 1.100,00	R\$ 92.800,00
Total Geral: R\$431.360,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais)					R\$ 431.360,00

10. Orçamento detalhado

OBJETO	QTD	SOL SERVIÇOS OFTALMOLOGIA LTDA	CENTRO CLÍNICO SOL SAÚDE LTDA	INSTITUTO DE OLHOS DE RONDÔNIA LTDA	VALOR DA MÉDIA	VALOR TOTAL
Realização de serviços de cirurgias de cataratas em pacientes usuários do SUS de São Francisco do Guaporé/RO.	184	R\$ 1.800,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.870,00	R\$1.840,00	R\$338.560,00
Realização de serviços de cirurgias de Pterígio em pacientes usuários do SUS de São Francisco do Guaporé/RO.	80	R\$ 1.100,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 92.800,00
Total Geral: R\$431.360,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais)						R\$ 431.360,00
A Prefeitura utilizou como parâmetro a média dos 03 orçamentos.						

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de Dezembro de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal